TO STATE OF THE PARTY OF THE PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 091/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA ROBSON TADEU MARANI MEI.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Miraí, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M - 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.386-72, e a empresa **ROBSON TADEU MARANI MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.235.177/0001-23, situada na Rua João Marcelino dos Santos, nº 71, Distrito de Santo Antônio do Rio Preto, Miraí - MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Robson Tadeu Marani, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº075.343.206-40 e da C.I. nº MG-12.106.391 SSP-MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 052/2018, Pregão Presencial nº 030/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a contratação de empresa especializada pelo regime de execução de empreitada, locação de veículo para o transporte escolar no Município de Miraí, para atendimento aos serviços da Secretaria Municipal de Educação, conforme rota e especificações abaixo:

ROTA 34: SANTO ANTÔNIO DO RIO PRETO/ MURIAÉ/2

SAÍDA DO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO RIO PRETO COM DESTINO A MURIAÉ: ÀS 17:30 HORAS SAÍDA DE MURIAÉ COM DESTINO AO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO RIO PRETO: ÀS 23:00 HORAS. DESTINO DOS ALUNOS: COLÉGIOS / FACULDADES: SANTA MARCELINA, FAMINAS, UNOPAR, CECAP E FOKS.

VALOR MÁXIMO P/ VIAGEM (IDA E VOLTA)= R\$140,00(CENTO E QUARENTA REAIS). VALOR TOTAL CORRESPONDENTE A 40 VIAGENS: R\$5.600,00(CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do contrato é de **R\$5.600,00(cinco mil e seiscentos reais),** conforme à necessidade da Administração Municipal e levantamento da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento a que se refere a Cláusula Anterior será efetuado mensalmente em até 15(quinze) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços, sendo manutenção, abastecimento, motorista e seguros, objeto do presente Contrato, bem como, os equipamentos descritos na Cláusula Primeira deverão estar preparados para prestarem os serviços de transporte escolar, e também a observância das exigências contidas no art. 136, da Lei 9.503, de 23/09/1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito.

PARÁGRAFO-ÚNICO:

A **CONTRATADA** quando estiver com o(s) seu(s) veículo(s) impossibilitado(s) de trabalhar, poderá substituílo, para que não haja atraso nos serviços.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeita ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Miraí poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a firma vencedora obrigada a aceitar estas condições legais.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

To the second se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

CLÁUSULA OITAVA:

Os veículos locados deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, segurança, abastecimento, com todos os equipamentos de uso obrigatório.

CLÁUSULA NONA:

Os veículos locados serão conduzidos exclusivamente por motorista(s) habilitado(s) para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas inerentes a utilização do veículo, como manutenção, abastecimento, lavagem, lubrificação, motorista, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omisso que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato faz parte da Dotação Orçamentária de nº. 2.04.0.12.364.008.2.0035 - transporte escolar ensino superior 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ás penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Miraí, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Miraí, MG, 21 de junho de 2018.

LUIZ FORTUCE Prefeito de Miraí – CONTRATANTE

ROBSON TADEU MARANI MEI – CONTRATADA Titular: Robson Tadeu Marani

CPF Nº: 075.343.206-40

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria de Fátima Resende	Nome: Mariza Barbosa Elizeu
Assinatura:	Assinatura:
CPF: 281.155.116-68	CPF: 860.941.306-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais $n^{\circ}s$ 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí, MG, 21 de junho de 2018.

DICADDO DE OLIVEIDA ZANELLA

RICARDO DE OLIVEIRA ZANELLA Advogado OAB/MG 92.615